



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Poder Legislativo Municipal
CNPJ: 04.557.278/0001-15

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 12/2023-CI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023021501-CMAC
CONVITE Nº 001/2023-CMAC

Considerando as normas e procedimentos inerentes as atribuições constitucionais desta Controladoria Interna, conforme disposto nos artigos 30, 70 e 74 da Constituição Federal; artigo nº 76 de Lei nº 4.320/64, Resolução nº 7739/2005/TCM-PA, assim como o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, a Sta. Sta. CHRISTHYELLE ANDRADE TEIXEIRA, Coordenadora do Controle Interno da Câmara Municipal de Augusto Corrêa, declara que analisou os autos realizados pela Comissão de Licitação o CONVITE Nº 001/2023-CMAC, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais de cadastramento e acompanhamento do Portal da Transparência Pública da Câmara Municipal, Mural de Licitação e o SIAP do TCM/PA, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Augusto Corrêa, tendo como proponente a pessoa jurídica P. R CONTABILIDADE, com inscrição no CNPJ nº 45.029.705/0001-70, situada na Rua Francisco Borges, 31, Conjunto Antônio Gomes no município de Tracuateua/PA, com o valor global de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), tendo como base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº. 8.666/ 93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o procedimento administrativo, encontra-se:

(X) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a (s) seguinte (s) ressalva (s):

() Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a (s) impropriedade (s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o procedimento administrativo supramencionado se encontra em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Augusto Corrêa /PA, 27 de fevereiro de 2023.

Christhyelle Andrade Teixeira
Controladora Interna